



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	75/12 (reautuado)		
Interessado	Colégio Alpha (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº 419/15	CEB	Aprovado em 05/03/15	Publicado em 18/03/15 – p. 13

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Primeiramente, convém observar que esta unidade foi objeto dos Pareceres
04	CME nº 322/13, publicado no DOC de 15/03/13 e nº 385/14, publicado no DOC
05	de 03/06/14, sendo este último reconsideração do Parecer nº 322/13. Nas duas
06	oportunidades, o Conselho manteve o indeferimento do pedido de autorização de
07	funcionamento.
08	Em documento datado de 06/06/14, os representantes legais da Alpha
09	Escola de Educação Infantil S/C Ltda. – ME, Colégio Alpha, localizado na
10	Avenida Francisco Nóbrega Barbosa, 318 – Parque Alves de Lima, São Paulo,
11	CNPJ 05.490.475/0001-27, protocolaram na Diretoria Regional de Educação de
12	Campo Limpo, novo pedido de autorização de funcionamento, para atendimento
13	de crianças na faixa etária de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos de idade.
14	(Protocolado nº 16.72.008*2014)
15	Na data de 13/06/14, o Diretor Regional de Educação designou Comissão de
16	Supervisores Escolares para proceder à análise da documentação e vistoria das
17	instalações, nos termos da legislação vigente.
18	No dia 07/07/14, a Comissão compareceu na unidade escolar e, em
19	10/07/14, emitiu Relatório circunstanciado, apontando:
20	a) Quanto à documentação (referência: <u>Deliberação CME nº 04/09</u>):
21	- não foi apresentada a planta do prédio, aprovada pela PMSP, ou assinada
22	por um engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA;
23	- o quadro de recursos humanos estava com informações desatualizadas,
24	divergentes do Projeto Pedagógico, faltava comprovar a habilitação de alguns
25	dos profissionais, conforme a legislação vigente;
26	- a capacidade máxima de atendimento estava em desacordo com a
27	apresentada no Projeto Pedagógico;
28	- nas Certidões do Cartório de distribuição contavam protestos em nome
29	dos mantenedores.
30	b) Quanto ao espaço, instalações e equipamentos, a Comissão relatou
31	incompatibilidades ao confrontar a realidade encontrada com o contido na
32	<u>Portaria SME nº 3.479/11</u> , que trata dos padrões básicos de infraestrutura,
33	conforme abaixo:
34	- nas salas de atividades: insuficiência de brinquedos com certificação do
35	INMETRO, ausência de lousa, necessidade de manutenção dos puxadores dos
36	armários de madeira para que não ofereça risco à integridade física das crianças,
37	necessidade de trocar colchonetes desgastados e adquirir reserva de lençóis;
38	- pátio externo: necessidade de manutenção no brinquedo que apresenta
39	partes desgastadas, oferecendo risco aos alunos, necessidade de manutenção
40	do piso, necessidade de isolamento do registro de água;

PARECER CME Nº 419/15

41	- área coberta para atividades internas; ausência de brinquedos com
42	certificação do INMETRO; o piso não é antiderrapante;
43	- banheiro adulto: necessário adequar;
44	- cozinha: luminárias sem proteção, inexistente proteção contra roedores e
45	insetos, ausência de coifa ou exaustor e de batedeira;
46	- área de serviço: ausência de ralo escamoteável, de máquina de lavar e de
47	lixeira com tampa;
48	- sala de TV: necessidade de instalação de ventilador;
49	- refeitório: o piso não é antiderrapante, luminárias sem proteção, inexistente
50	proteção contra roedores e insetos;
51	c) Quanto ao Projeto Pedagógico, algumas informações estão divergentes:
52	número de crianças atendidas, horários de entrada e saída, ausência de previsão
53	de uma sala para as crianças que ficam o dia todo na escola;
54	d) no Regimento Escolar consta a função de recreacionista, que não está
55	prevista no quadro de Recursos Humanos.
56	Diante do acima exposto, a Comissão sugeriu à Instituição Alpha Escola de
57	Educação Infantil Ltda. – ME, que providenciasse as adaptações de todos os
58	itens apontados no Relatório, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da
59	notificação, para fins de autorização de funcionamento, conforme determinam a
60	Indicação CME nº 13/09 e Deliberação CME nº 04/09.
61	Em 14/07/14, a mantenedora da escola tomou ciência do referido Relatório
62	Circunstanciado.
63	Em 15/08/14 e 20/08/14, parte da documentação exigida foi encaminhada ao
64	Setor de Escolas Particulares da DRE Campo Limpo.
65	Em 08/09/14, a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo realizou
66	nova vistoria na unidade.
67	Em 09/09/14, a Comissão emitiu Relatório com as seguintes informações:
68	a) Quanto à documentação, <u>Deliberação CME nº 04/09</u> :
69	- apresentou novo quadro de recursos humanos, porém divergente do
70	Projeto Pedagógico; faltou comprovar a habilitação de alguns dos profissionais,
71	conforme legislação vigente;
72	- nas Certidões do cartório de distribuição constam protestos já mencionados
73	no relatório anterior;
74	b) Quanto ao espaço, instalações e equipamentos, a Comissão relatou
75	incompatibilidades ao confrontar a realidade encontrada com o contido na
76	<u>Portaria SME nº 3.479/11</u> , que trata dos padrões básicos de infraestrutura,
77	conforme abaixo:
78	- nas salas de atividades foi encontrado número de alunos superior à
79	capacidade máxima permitida, sendo que as medidas apresentadas na
80	declaração de capacidade são divergentes das verificadas pela Comissão de
81	Supervisores; insuficiência de brinquedos com certificação do INMETRO,
82	necessidade de manutenção dos puxadores dos armários de madeira para que
83	não oferecesse risco à integridade física das crianças;
84	- pátio externo: necessidade de manutenção no brinquedo, que apresenta
85	partes desgastadas, oferecendo risco aos alunos e necessidade de manutenção
86	do piso;
87	- área coberta para atividades internas: ausência de brinquedos com
88	certificação do INMETRO e o piso não é antiderrapante;
89	- cozinha: inexistente proteção contra roedores e insetos, presença de
90	alimentos vencidos na geladeira;
91	- área de serviço: ausência de ralo escamoteável, de máquina de lavar e de
92	lixeira com tampa;
93	- sala de TV: a Comissão de Supervisores constatou que está sendo
94	utilizada como sala de aula e que há necessidade de instalação de ventilador;
95	- refeitório: o piso não é antiderrapante, o bebedouro infantil está com o

PARECER CME Nº 419/15

96	elemento filtrante vencido;
97	- banheiro infantil: ausência de papel higiênico, sabonete líquido e de papel
98	toalha, a higienização do local é inadequada;
99	c) Quanto ao Projeto Pedagógico, algumas informações estavam
100	divergentes: atendimento à turma do integral, os horários de entrada e saída,
101	bem como inexistência de uma sala para as crianças que ficam o dia todo na
102	escola;
103	d) no Regimento Escolar não constava a assinatura do diretor.
104	Diante do exposto, a Comissão foi desfavorável à autorização de
105	funcionamento da Instituição Alpha Escola de Educação Infantil Ltda – ME.
106	Após o novo parecer, a mantenedora protocolou junto à DRE Campo Limpo
107	documentos complementares.
108	Em 11/09/14, a Comissão emitiu o terceiro Relatório, após a análise dos
109	documentos supracitados, no qual ratificou a decisão anterior, uma vez que não
110	foi comprovada a escolaridade de todos os funcionários que constavam do
111	quadro de recursos humanos apresentado. Além disso, foi verificado que os
112	protestos em nome dos mantenedores da entidade mantenedora permaneciam
113	inalterados.
114	Em 18/09/14, foi publicado no DOC o indeferimento do pedido de
115	autorização de funcionamento da Instituição Alpha Escola de Educação Infantil
116	Ltda. – ME.
117	Em 18/09/14, a mantenedora tomou conhecimento dos Relatórios emitidos
118	em 09/09/14 e 11/09/14 e retirou as cópias do Regimento Escolar e do Projeto
119	Pedagógico para novas adequações.
120	Em 02/10/14, a mantenedora protocolou recurso contra o indeferimento de
121	seu pedido de autorização de funcionamento.
122	Em 06/11/14, a Comissão de Supervisores compareceu à Unidade, a fim de
123	constatar as condições do prédio.
124	Em 19/11/14, a Comissão emitiu Relatório sobre a visita realizada e os
125	documentos apresentados pela mantenedora, com as seguintes observações:
126	a) Quanto à documentação (referência: <u>Deliberação CME nº 04/09</u>):
127	- apresentou novamente o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, bem
128	como quadro de recursos humanos, porém divergente do Projeto Pedagógico,
129	faltou comprovar a habilitação de alguns dos profissionais, conforme a legislação
130	vigente, sendo que a situação constatada por ocasião da visita não era
131	compatível com a documentação apresentada;
132	- apresentou Contrato Social alterado;
133	b) Quanto ao espaço, instalações e equipamentos, a Comissão relatou
134	incompatibilidades ao confrontar a realidade encontrada com o contido na
135	<u>Portaria SME nº 3.479/11</u> , que trata dos padrões básicos de infraestrutura,
136	conforme abaixo:
137	- a necessidade de manutenção dos puxadores dos armários de madeira
138	nas salas de atividades, para que não ofereça risco à integridade física das
139	crianças;
140	- área coberta para atividades internas: ausência de brinquedos com
141	certificação do INMETRO, necessidade de manutenção do porta papel toalha;
142	- cozinha: necessidade de proteção contra roedores e insetos;
143	- área de serviço: ausência de ralo escamoteável e de máquina de lavar;
144	- banheiros infantis: necessitam de adequações;
145	- banheiro adulto feminino: necessidade de nova organização, uma vez que
146	o chuveiro é utilizado para os banhos dos alunos.
147	Diante do exposto, a Comissão ratificou a decisão anterior, emitindo parecer
148	desfavorável à autorização de funcionamento da Instituição Alpha Escola de
149	Educação Infantil Ltda – ME.
150	Em 25/11/14, a mantenedora tomou conhecimento do Relatório da

151	Comissão de Supervisores, data em que o Diretor Regional de Educação de
152	Campo Limpo encaminhou o recurso à SME/ATP.
153	A SME/ATP, em 20/01/15, verificou se os documentos exigidos, nos termos
154	da Deliberação CME nº 04/09, encontravam-se no expediente, citando as
155	páginas em que foram acostados.
156	O Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminhou o
157	Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 21/01/15, pela competência.
158	2. Apreciação
160	Versa o presente sobre recurso interposto em 02/10/14 pela representante
161	legal do Colégio Alpha, dirigido a este Colegiado contra a decisão do Diretor
162	Regional de Educação de Campo Limpo, publicada no DOC de 18/09/14, p.13,
163	que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da referida escola,
164	mantida pela Alpha Escola de Educação Infantil S/C Ltda., – ME, CNPJ
165	05.490.475/0001-27, localizada na Avenida Francisco Nóbrega Barbosa, 318 –
166	Parque Alves de Lima, São Paulo.
167	Cumpra observar que a escola em referência funciona desde 13/02/02 e que
168	recentemente teve pedido de autorização de funcionamento indeferido, inclusive
169	com recurso analisado por este Colegiado (Parecer CME nº 322/13) e pedido de
170	reconsideração igualmente submetido à apreciação do Conselho Municipal de
171	Educação (Parecer CME nº 385/14). Em apenas três dias após a publicação do
172	Parecer que cuidou da reconsideração, a entidade mantenedora apresentou
173	novo pedido de autorização de funcionamento.
174	No atual protocolado, a Comissão de Supervisores procedeu a três visitas,
175	indicando detalhadamente as inadequações da escola frente à legislação. Ainda
176	que a instituição não tenha permanecido inerte, não superou todas as
177	inadequações apontadas. No parecer que antecedeu ao indeferimento do pedido
178	de autorização de funcionamento, a Supervisão apontou situações preocupantes
179	como ausência de comprovação da habilitação de alguns profissionais,
180	atendimento acima da capacidade física das salas, presença de alimentos
181	vencidos na geladeira e ausência de proteção contra roedores e insetos.
182	Além disso, após a interposição de recurso pela instituição mantenedora, foi
183	realizada nova vistoria no dia 06/11/14, quando a Comissão de Supervisores
184	ainda constatou pendências documentais e nas instalações da unidade.
185	Ratificou, portanto, a decisão anterior, propondo o não acolhimento do recurso.
186	Veja-se que desde 2002, após dois procedimentos para obtenção da
187	autorização de funcionamento, com visitas e orientações das Comissões de
188	Supervisores, a escola ainda não está completamente adequada à legislação.
189	A Secretaria Municipal de Educação, por meio da ATP, destaca que: “É
190	motivo de preocupação o fato de que, como consta no Parecer CME 322/13, a
191	unidade educacional oferece serviço desde 13/02/02 e mesmo agora, nesta
192	terceira tentativa, não ter atendido plenamente o contido na legislação.”
193	Para além de todo o tempo transcorrido, considera-se, em realidade, que
194	não houve fato novo, pois as exigências da Comissão não foram atendidas em
195	sua totalidade e, portanto, não pode ser acolhido o pedido de reconsideração nos
196	termos da Indicação CME nº 14/10. Ademais, somente caberia novo pedido de
197	autorização se todas as pendências apontadas tivessem sido sanadas, pois
198	pedidos de autorização reiterados sem o atendimento dessas exigências são
199	incabíveis.
199	II – CONCLUSÃO
200	Em face do exposto e, considerando a manifestação das autoridades
201	preopinantes, especialmente da Comissão da DRE Campo Limpo:

PARECER CME Nº 419/15

202 1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
203 do Colégio Alpha, mantido pela Alpha Escola de Educação Infantil Ltda. - ME,
204 CNPJ nº 05.490.475/0001-27, localizada na Av. Francisco Nóbrega Barbosa, 318
205 - Parque Alves de Lima, São Paulo/SP, cujo despacho denegatório foi publicado
206 no DOC de 18/09/14, página 13;
207 2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, que adote
208 as medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2015.

Cons^a Hilda Martins F. Piaulino
Relatora

Cons^o Antonio R. da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Camen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Marta de Betânia Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 26 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marta de Betânia Juliano

No exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de março de 2015.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

DECLARAÇÃO DE VOTO

PARECER CME Nº 419/15

Alerte-se a Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, que ao tomar conhecimento da decisão deste Conselho sobre o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da escola, deveria ter tomado as providências referentes ao fechamento da escola, previstas na Portaria Intersecretarial nº 07/08/SME/SMSP.

São Paulo, 05 de março de 2015.

Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli